



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo serviços de emissão de bilhetes domésticos, cancelamentos e alteração de passagens aéreas, para a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU (Pregão Presencial N. 6/2019 - Processo Administrativo n.6/2019).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Marcelo Barasuol Lanzarin, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis N<sup>o</sup>s 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo serviços de emissão de bilhetes domésticos, cancelamentos e alteração de passagens aéreas, para a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos – especialmente o Anexo I.

Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo serviços de emissão de bilhetes domésticos, cancelamentos e alteração de passagens aéreas, para a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme as especificações e condições constantes do edital nº 06/2019 e seus Anexos – especialmente o Anexo I.

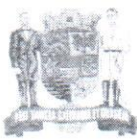
### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Blumenau não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, observando-se a preferência da empresa detentora da ata da presente ata de registro, caso seus preços sejam menores ou iguais dos praticados em nova licitação.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços é o informado na planilha em anexo, de acordo com a respectiva classificação.
2. Em cada fornecimento de produtos decorrentes desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial nº 06/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.





#### CLÁUSULA IV - DO PRAZO E EMISSÃO DAS PASSAGENS

**1. A EMISSÃO E ENTREGA DAS PASSAGENS/CANCELAMENTO E REMARCAÇÕES DEVERÃO SER EFETUADOS DE ACORDO COM ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.**

2. Os Objetos, deste instrumento, serão recebidos pela CMB consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas pertinentes.
3. A emissão das Autorizações de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela CMB.
4. Ocorrendo qualquer motivo que impeça a empresa vencedora de cumprir o contrato, a mesma deverá comunicar por escrito à CMB antes do recebimento do empenho.
5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.
6. O frete será de forma CIF, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a carga e descarga.

#### 7. CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

1. O pagamento realizar-se-á em até 28 (vinte e oito) dias após cada entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, com comprovante de entrega anexo (ou no verso).
2. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CMB, o valor devido será atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.
3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte da CMB.
4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5. As despesas decorrentes das aquisições oriundas do Pregão Presencial 06/2019 e da presente Ata de Registro de Preços estão contempladas na dotação orçamentária: 3.3.90. 39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da CMB, com aceite da Nota Fiscal Eletrônica.
2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Compras.
5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Compras, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem a recebeu.
6. A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
7. O fornecimento dos produtos se dará conforme as necessidades da CMB.

#### CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE

1. A EMPRESA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que





eventualmente causarão à CMB ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 1º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da EMPRESA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no equipamento ou em decorrência do serviço.

§ 2º - A aceitação não exonerará a Empresa nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com os serviços.

§ 3º - A CMB fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução da presente ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à empresa.

#### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

1. Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial nº 06/2019 e seus Anexos;
2. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
4. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
5. Fornecer e arcar com as despesas relativas a emissão do objeto dessa ata de registro de preços, até os locais de entrega, conforme indicado na nota de empenho;
6. Entregar os bens/serviços no prazo conforme estabelecido no Edital;
7. Efetuar a troca dos produtos considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis (quando se tratar de fornecimento de bens).
8. Fornecer produtos/prestar serviços atendendo na íntegra suas descrições e especificações constantes no edital.
9. Fornecer somente produtos originais e compatíveis quando exigível, da marca do fabricante conforme descrito nas especificações dos produtos (quando se tratar de fornecimento de bens).
10. Fornecer produtos de acordo com as Normas da ABNT e INMETRO (quando se tratar de fornecimento de bens).
11. Assinar a Ata de registro de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pela CMB;
12. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura da ata; bem como prover todas as condições necessárias à prestação dos serviços;
13. Executar todos os serviços ajustados nas condições constantes no edital e, ata de Registro de Preços; mediante profissionais devidamente qualificados;
14. Informar à contratante, na data de assinatura da Ata de Registro de Preços; os números de telefones e endereços eletrônicos (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo gestor da ata, indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas/dia, para casos excepcionais; bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência da ata, informando qualquer alteração dos referidos contatos;





15. Garantir a continuidade dos serviços durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
17. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações do gestor da Ata de Registro de Preços;
18. Reponsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;
19. Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
20. Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
21. Fornecer passagens aéreas para os trechos de todas as localidades do país, podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;
22. Fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados juntamente com a próxima fatura a ser encaminhada à contratante;
23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratado, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;
24. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;
25. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;
26. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deverá ser comunicado à CMB, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
26. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da CMB;
27. Repassar à CMB descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagem, as quais serão utilizadas a serviços da CMB;
28. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de voo, através de relatório mensal ao gestor da Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
2. Rejeitar no todo ou em parte, a entrega dos produtos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Pregão presencial.
3. Determinar a regularização no prazo de 24 horas os produtos caso sejam entregues em desacordo com o edital.
4. Suspender os pagamentos caso ocorra atraso na substituição, além das penalidades previstas nesta Ata. 5 - Verificar o fiel cumprimento dos prazos por parte da contratada;
5. Seguir os trâmites para contratação dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificidades transcritas neste termo de referência; salvo em casos de urgência/emergência, considerados como tais, pela administração pública;
6. Encaminhar as notas de empenho ao contratada;
7. Dar encaminhamento as faturas emitidas pela contratada ao setor de pagamentos da CMB.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. Para a modalidade Pregão, ficará sujeita às sanções previstas na Lei n. 10.520/02, garantido o contraditório, a prévia/ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das multas previstas neste





instrumento e das demais cominações legais (especialmente as previstas na Lei n. 8.666/93), a empresa que:

I – deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital;

II – apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento na entrega de seu objeto;

IV – não mantiver a proposta, lance ou oferta;

V – não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

VI – falhar ou fraudar a execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo.

2. Pelo atraso injustificado por parte da empresa na entrega dos itens empenhados, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20%(vinte por cento) do montante.

3. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizara o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

4. Para aplicação de multa compensatória no caso de Ata de Registro de Preços o montante pecuniário da pena deverá ser calculado sobre o valor inadimplente da Nota de Empenho. Salvo se o motivo que ensejou a aplicação dessa penalidade se fundar na desistência injustificada de participação na respectiva Ata, cujo cálculo deverá, portanto, se dar sobre o valor total dos itens em que houve a desistência.

5. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo do descumprimento da ata.

7. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho e/ou a Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados e o contrato rescindido.

8. As penas previstas poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso a licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado à CMB.

9. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a CMB o considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

10. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão da Ata de Registro de Preços por motivos legais.

11. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CMB ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

14. Considerar-se-á justificado o atraso na entrega do objeto contratado nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) cortes frequentes de energia elétrica e água;

d) enchentes;

e) indeferimento a entrega do objeto por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos





não imputáveis à vencedora;

f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais no objeto licitado;

g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela CMB.

15. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo único: As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CMB autorizada a descontá-las dos pagamentos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento contratual para garantir o cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA XI - CONTROLE ALTERAÇÕES DE PREÇOS

1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado ou, ainda, no caso de reajuste quando a data de apresentação da proposta e a data final de vigência da Ata ultrapassar 1 (um) ano.

2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CMB, os fornecedores registrados serão convocados pela CMB, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

3. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficarem comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a CMB reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA XII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e amplo defesa:

1.1. A pedido, quando:

1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

1.1.3. a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.2.2. perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

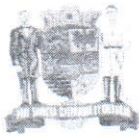
1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

1.3. Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

1.3.1. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

1.3.2. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento do objeto, decorrente da Ata de Registro de Preços;





- 1.3.3. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
2. Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a CMB fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA XIII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:
  - 1.1. Automaticamente:
    - 1.1.1. por decurso de prazo de vigência;
    - 1.1.2. quando não restarem fornecedores registrados; ou
  - 1.2. pela CMB, quando caracterizado o interesse público.
- 1.3. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.2 da Cláusula XI e cláusula XII serão feitas por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio presencial;
  - 1.3.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

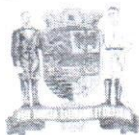
1. Cabe a Assessoria Administrativa da CMB a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços.
2. A emissão das Notas de empenho, sua retificação ou cancelamento será de responsabilidade da CMB.

#### CLÁUSULA XV – FISCALIZAÇÃO

1. Os objetos integrantes do registro de preços desta licitação serão objetos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Assessoria Administrativa da CMB.
2. A Fiscalização é exercida no interesse da CMB, não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. A CMB se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.
4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela empresa vencedora, sem ônus para a CMB.

#### CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital nº 06/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas aplicáveis.
3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata resultante do Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

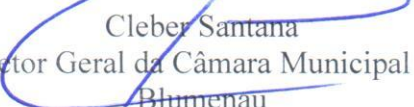



Comum, no foro da Comarca de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau, 22 de abril de 2019.

  
Marcelo Barasuol Lanzarin  
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Testemunhas:

  
Cleber Santana  
Diretor Geral da Câmara Municipal de  
Blumenau

  
Dulcência de Sousa Roepke  
Coordenadora de Licitações da Câmara  
Municipal de Blumenau





**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2019.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 04/2019, cujos preços do fornecedor classificado em primeiro lugar estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n.06/2019.

**Noar Turismo Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.780.623/0001-90, com sede na Rua Jorge Lacerda, 80, letra E, sala 402, centro, Chapecó/SC, CEP 89.802-105, telefones: (049) 3329-3380/(049) 98808-5555, e-mail: [licitacao@noarturismo.com.br](mailto:licitacao@noarturismo.com.br), [mauro@noarturismo.com.br](mailto:mauro@noarturismo.com.br), representada por Mauro Alves Ferreira, inscrito no CPF/MF nº 036.115.609-01

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUNATIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	71	RS 0,01	RS 0,71
B	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS	71	RS 478,94	RS 34.004,74
VALOR TOTAL				RS 34.005,45

Blumenau-SC, 22/04/2019.

Fornecedor:

  
Mauro Alves Ferreira  
CPF/MF nº 036.115.609-01